

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 08/2021

CÂM. MUN. DE VEREDORES DE NONOAI - RS

Prot. Rec. Nº: 32812022

PROTOCOLADO

Em: 30.06.21, às: --
Manuel Pereira
SECRETARIA

CRIA O “PROJETO POMAR URBANO” EM ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NONOAI.

Art. 1º Fica instituído o “Projeto Pomar Urbano”, destinado ao plantio ou reposição de árvores de espécies frutíferas em áreas públicas do Município de Nonoai.

Art. 2º O plantio será feito com as espécies frutíferas que forem mais adequadas a cada lugar, segundo sua ecologia, o solo e a dimensão de área respectiva, objetivando atender aos programas de manutenção e ampliação de áreas verdes no Município.

Art. 3º Nenhuma espécie de árvore frutífera poderá ser plantada nas áreas públicas sem a devida supervisão técnica do órgão competente do Município.

Art. 4º A implementação do “Projeto Pomar Urbano”, dar-se-á preferencialmente, nas áreas livres e ociosas das escolas da rede municipal de ensino, praças e demais áreas verdes da cidade, a critério do Poder Executivo.

Parágrafo único. As árvores existentes nos logradouros públicos serão mantidas, porém, quando necessitarem de replantio a substituição será, preferencialmente, por espécies frutíferas nativas.

Art. 5º A decisão de plantio de árvores frutíferas nas áreas públicas do Município será sempre do Poder Executivo, podendo ser executado por pessoas jurídicas da iniciativa privada, mediante permissão de uso, as quais, em contrapartida poderão promover publicidade.

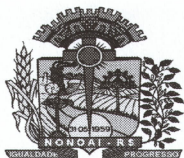
Art. 6º Quando executado nas áreas livres das escolas da rede municipal de ensino, o Projeto Pomar Urbano poderá contar com a participação do corpo discente da Escola, com o objetivo de despertar o interesse do aluno para a valorização e os cuidados com os recursos naturais, através do contato com as plantas.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar os convênios necessários com instituições e órgãos públicos afins para o melhor cumprimento desta Lei.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, complementadas, se necessário.



M

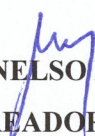


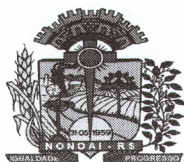
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

Art. 9º O Poder Executivo poderá promover a regulamentação desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 30 de junho de 2021.


NELSO DOS SANTOS
VEREADOR – BANCADA PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem como objetivo o plantio e a reposição de árvores frutíferas nas áreas públicas do Município de Nonoai.

Mais do que uma ação prática, o Projeto Pomar Urbano detém um cunho ambiental que visa conscientizar a população, inclusive estudantes, quanto à necessidade de praticarem e promoverem ações de cidadania, na perspectiva da preservação e promoção do ambiente em que vivem.

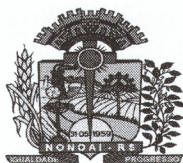
A arborização exerce papel de vital importância para a qualidade de vida nos centros urbanos. Por suas múltiplas funções, a árvore atua diretamente sobre o clima, a qualidade do ar, nível de ruídos e sobre a paisagem, além de construir refúgio indispensável à fauna remanescente nas cidades.

A arborização, a partir de plantas nativas frutíferas, além do aspecto cultural que promove, da troca de experiência em nível comunitário, do conhecimento que agrega, também pode contribuir diretamente na alimentação de humanos e animais.

Temos muitas experiências urbanas neste sentido. O bosque de frutíferas nativas da Escola Maria Dulcina, constituído nas últimas décadas, é um bom exemplo disso. Há de se considerar que muitas cidades brasileiras vêm trabalhando com essa nova perspectiva já há muito tempo, além de países como a Índia que, em larga escala promove em suas cidades o plantio de frutíferas a fim de prover alimentação humana.

Portanto, o Projeto em questão tem o intuito de agregar novos valores ao espaço urbano da cidade, pois o plantio de árvores frutíferas é uma maneira prática de se trabalhar conceitos ambientais e promover a socialização, levando os cidadãos à conscientização sobre questões ambientais como a alimentação, preservação e aproveitamento dos espaços vazios para aumentar a produção de frutas.

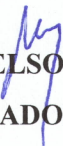




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

Dirijo-me, então, aos(às) nobres colegas Vereadores(as), e solicito apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 30 de junho de 2021.


NELSO DOS SANTOS
VEREADOR – BANCADA PT